

SUMÁRIO
DECRETO:

Páginas.....1/6

DECRETO

DECRETO Nº 164, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 677, DE 19 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, NA FORMA DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de 15 de maio de 1990, e:

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 677, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Presidente Dutra - MA, na forma do art. 37, IX da constituição federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o processo de contratação temporária, **DECRETA:**

Art. 1º As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação temporária:

I – assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II – combate a surtos endêmicos;

III – carência de pessoal nas áreas de saúde e educação, em decorrência de afastamento ou licença de servidores detentores de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

IV – número de servidores detentores de cargos efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente; e

V – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente aquelas:

a) desenvolvidas no âmbito de programas, projetos e atividades transitórias instituídas na legislação vigente; e

b) desenvolvidas no âmbito de acordos de cooperação implementados mediante convênios, termos de parceria, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com Estados e Organismos Internacionais, União Federal, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º - Para os fins do inciso IV do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, defesa e assistência e desenvolvimento social e meio ambiente, bem como, aqueles definidos no art. 10 da Lei Federal no 7.783, de 28 de junho de 1989.

§ 2 - As contratações a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo serão vinculadas, exclusivamente, a projeto, programa ou atividade, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Art. 3º - A contratação temporária de que trata o presente Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujas regras e critérios serão estabelecidos em edital a ser publicado na forma da lei.

Parágrafo único. A eventual análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado no edital, que contemple entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 4º - A contratação temporária pela Secretaria Municipal de Saúde, quando se trata de serviços permanentes que não podem sofrer descontinuidade prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização, em especial nos seguintes casos:

I - quando houver necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;

II - atendimento imperativo de convênio ou termos de ajuste e programas do Governo Federal, ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde;

III - assistência a emergências em saúde pública, devidamente comprovadas por documento técnico, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Poderá ser dispensado o processo seletivo quando se tratar de caso de emergência, devidamente comprovada, e será efetivada à vista de comprovada capacidade profissional mediante avaliação do *curriculum vitae*.

Art. 6º - Fica autorizada a contratação de empresa responsável pela avaliação dos currículos e entrevistas do processo seletivo simplificado de que trata o edital a ser publicado na forma da lei.

Art. 7º - Os contratos temporários de que trata o presente decreto, terão vigência de 01 (um) ano, facultada a prorrogação e observados os prazos máximos definidos em lei, e serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da administração, não gerando ao candidato aprovado em processo seletivo nenhum direito adquirido à contratação.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado será fixada tomando como referência o vencimento do cargo público municipal cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado, conforme Anexo único deste decreto.

§ 1º - A remuneração do pessoal contratado não poderá ser superior à remuneração do servidor efetivo ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens pessoais.

§ 2º - Aplicam-se aos servidores contratados na forma desta Lei, as normas, deveres, direitos e vantagens aplicáveis aos servidores ocupantes de cargos efetivos, excetuando-se os que não se compatibilizem com o caráter transitório da contratação, em especial:

I – promoção;

II – afastamento para tratar de interesses particulares;

III – afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – progressão horizontal e vertical;

V – estabilidade e efetividade;

VI – licença-prêmio;

VII – adicionais por tempo de serviço;

VIII – adicional universitário; e

IX – Licenças de qualquer natureza, excetuadas aquelas mantidas e custeadas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 9º - As despesas com a execução do processo seletivo simplificado correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 10º - O Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, 05 de abril de 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Anexo Único

CARGO / FUNÇÃO	SALÁRIO
A.O.S.D.	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
AJUDANTE	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
ARTESÃ	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
RECEPCIONISTA	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
AUX. DE NUTRIÇÃO	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
LAVANDEIRA	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
AUX. DE ENFERMAGEM	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
TEC. DE ENFERMAGEM	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
TEC. DE LABORATÓRIO	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E DE CLIMATIZAÇÃO	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
TEC. MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
TEC. DE RADIOLOGIA	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
MOTORISTA	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
COZINHEIRO(A)	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
CUIDADOR(A)	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
DIGITADOR(A)	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
ENFERMEIRO(A)	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
FARMACEUTICO(A)	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
MÉDICO - PLANTONISTA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MÉDICO - ESPECIALIDADES	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

MÉDICO - PSF (SEMANAL)	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) - R\$ 583,33 (quinhentos reais)
MÉDICO - ANESTESISTA	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
MÉDICO - AUDITOR	R\$ 3.306,51 (Três mil trezentos e seis reais e cinquenta e um centavos)
MÉDICO - SAMU	R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
PEDAGOGO(A)	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
PEDREIRO(A)	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
PINTOR(A)	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
SERRALHEIRO (A)	R\$ 1.100,00 (MIL e cem reais)
PORTEIRO (A)	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
AUXILIAR DE DENTISTA	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
CHEFE ALMOXARIFADO	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
PSICÓLOGO (A)	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
FONOAUDIÓLOGO (A)	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

	cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
BIOMÉDICO(A)	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
BIOQUÍMICO(A)	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
VISITADORA SOCIAL	R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)
NUTRICIONISTA	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
PROFESSOR AUXILIAR	R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 1.457,66 (Mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 676 de 01 de Março de 2021